(220/2025-E)

Ementa: SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO. REESTRUTURAÇÃO. LEI DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO. ATRIBUIÇÃO DE NOVO SERVIÇO A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL JÁ INSTALADA NA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU. DADOS QUE COMPROVAM AUSÊNCIA DE DEMANDA E VIABILIDADE ECONÔMICA. PARECER PELO DESACOLHIMENTO DO PEDIDO.

I. Caso em exame

1. Trata-se de requerimento visando à reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Pariquera-Açu, em que inexiste Tabelionato de Protesto.

II. Questão em discussão

2. A questão central refere-se à criação de unidade extrajudicial de Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos ou à atribuição da especialidade à serventia já existente na Comarca tendo em vista: (i) a viabilidade econômica da medida; e (ii) a demanda efetiva da população local.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027546 e o código I9O6ZN34.

III. Razões de decidir

3. O levantamento realizado revela quantidade de atos e receita que confirmam a desnecessidade do novo serviço na Comarca de Pariquera-Açu. 4. Reestruturação que também prejudicaria o funcionamento dos serviços na Comarca de Jacupiranga.

IV. Dispositivo e tese

5. Parecer pelo indeferimento do pedido. Tese de julgamento: "1. Reestruturação que deve sempre priorizar o interesse público. 2. Dados que demonstram desnecessidade e inviabilidade econômica".

Legislação e Jurisprudência relevantes:

- Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015.
- Parecer CG 41/2024-E, Processo CG n. 2011/156131.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento veiculado pela **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Pariquera-Açu** visando à

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027546 e o código I9O6ZN34.

atribuição da especialidade de protesto de letras e títulos àquela serventia (fls.03/22).

Informações foram prestadas pela Corregedoria Permanente, pela Prefeitura de Pariquera-Açu e pelos delegatários envolvidos, com colheita de dados por força da decisão de fls.29/30 e sintetização às fls.84/86.

É o relatório.

No mérito, a questão relativa à criação de novas unidades extrajudiciais e, por consequência, a redistribuição de atribuições, deve observar critérios objetivos a serem avaliados em procedimento transparente, com oitiva de todos os interessados (Parecer CG 41/2024-E, Processo CG n. 2011/156131).

Há dois critérios mais relevantes, como ressaltado no parecer citado: viabilidade econômica e demanda efetiva da população:

> "*O primeiro e, indiscutivelmente, o mais importante, é a **viabilidade econômica** das serventias, tanto daquela que se pretende criar como daquela que será afetada pela introdução da nova estrutura.*
>
> *Em outros termos, a criação de nova unidade deve levar em consideração a viabilidade econômico-financeira da unidade a ser criada e da unidade já em funcionamento, que sofrerá o impacto da medida.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027546 e o código I9O6ZN34.

A avaliação da viabilidade demandará observação do número de atos praticados pela serventia existente e sua futura sobrevivência à vista da potencial divisão de serviço.

A consideração deve envolver, ainda, fatores como a atividade econômica da região e demais aspectos financeiros inerentes aos atos que serão prestados, tais como a possibilidade de renda suficiente para que possa o delegatário suportar as despesas com a prestação do serviço público, em que se incluem aquelas relativas à instalação física da unidade, aquisição de equipamentos e materiais, conservação de arquivos e livros, contratação e remuneração de prepostos, bem como obter, com o que sobejar, o suficiente para sua própria subsistência.

A solidez financeira é, sem dúvida, garantia da prestação adequada dos serviços à população, notadamente porque sua qualidade depende de investimentos e de pessoal capacitado.

*O segundo critério de significativa importância reside no atendimento à **demanda efetiva** da população local que experimenta insatisfação com os serviços extrajudiciais existentes.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027546 e o código I9O6ZN34.

A análise da demanda real envolve aspectos como o crescimento populacional, características socioeconômicas e necessidades específicas da comunidade, tal como elevação a Comarca e necessidade de deslocamento intermunicipal para acesso aos serviços, sendo fundamental para direcionamento das mudanças de maneira precisa e orientada para o ***benefício público****.*

Somente a compreensão das lacunas e dos desafios enfrentados pelos cidadãos em relação aos serviços permite a implementação das medidas adequadas, de modo que resposta eficaz às suas reais necessidades possa ser dada".

Consoante se infere do relatório de fls.84/86, o Município de Pariquera-Açu, que foi elevado a Comarca por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, possuía, no ano de 2022, de acordo com o IBGE, 19.233 habitantes, com área total de 359,414 km² (fls.76/77).

Verifica-se, ainda, que a distância entre o Município de Jacupiranga e a Comarca de Pariquera-Açu é de aproximadamente 19,9 km (fls.58/59).

Há serviço de transporte público - ônibus intermunicipal - entre os municípios (fls.58/59), sendo que não se vislumbra **demanda efetiva da população**, notadamente pela ausência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027546 e o código I9O6ZN34.

de notícia de reclamação contra os serviços que vêm sendo prestados pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga.

As informações financeiras colhidas também indicam a inviabilidade econômica de criação de unidade autônoma de protesto de letras e títulos: em 2023, a renda bruta anual do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga foi de R$ [redacted] para atos de protesto, sendo que a Comarca de Pariquera-Açu representa 25,7% da demanda; já em 2024, a renda bruta do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga foi de R$[redacted] para atos de protesto, representando a Comarca de Pariquera-Açu 23,9% da demanda (fl. 73).

Se considerados os dados colhidos do Power BI pela serventia judicial, a renda bruta anual referente aos atos de protesto seria ainda menor: R$[redacted] em 2023; R$[redacted] em 2024 (fl.86).

Não há, outrossim, fundamento para atribuição da especialidade ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas de Pariquera-Açu, quem provocou o presente expediente, notadamente diante do pequeno volume de atos relacionados à Comarca e da falta de interesse específico de usuário nos serviços em questão, os quais, como se sabe, migram a cada dia mais definitivamente para o mundo virtual.

Nota-se, ainda, que o destacamento da atribuição de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027546 e o código I9O6ZN34.

protesto pode comprometer a viabilidade do Tabelionato de Jacupiranga, que não conta com rendimento extraordinário.

De fato, a prestação de serviços de forma adequada e eficiente exige renda bruta anual em patamar suficiente para a locação de espaço físico, para a aquisição de materiais e insumo e para a contratação de pessoal qualificado.

Nesta ordem de ideias, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, neste momento, não há fundamento maior para reestruturação dos serviços extrajudiciais em Pariquera-Açu nesta oportunidade.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pelo **indeferimento** do pedido, com arquivamento dos autos.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027546 e o código I9O6ZN34.

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2025/00027546

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido.

Dê-se ciência do parecer e desta decisão à parte solicitante, a qual serve como ofício.

Oportunamente, ao arquivo.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/06/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00027546 e o código 15HG33TD.